

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

CONTRATO DE PROGRAMA

Nº 02/2021

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE APUIARÉS; GENERAL SAMPAIO; PARACURU; PARAIPABA; PENTECOSTE; SÃO GONÇALO DO AMARANTE E SÃO LUIS DO CURU, E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – (CISVALE) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA**, com sede na Capital, Fortaleza - CE na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho**, RG nº 2007430212-9 e CPF nº 321.383.503-04; residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; O **MUNICÍPIO DE APUIARÉS**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.438.468/0001-01, com sede estabelecida na Av. Gomes da Silva, 99, representado pelo sua Prefeita Sr^a. **Iris Maria Cruz de Lima**, portador(a) de Carteira Nacional de Habilitação nº 1850193566, e inscrito(a) no CPF sob o nº 004.809.863- 98; O **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.438.591/0001-22, com sede estabelecida na Av. José Severino Filho, 257, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Francisco Cordeiro Moreira**, portador da Cédula de Identidade nº 102279/80-SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 246.379.633-20; O **MUNICÍPIO DE PARACURU**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.592.298/0001-15, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Coronel Meireles, nº 07, representada pelo seu Prefeito o Sr. **Wembley Gomes Costa**, portador da Cédula de Identidade nº 94002468580-SSP/CE e inscrito no CPF nº 815.508.393- 49, O **MUNICÍPIO DE PARAIPABA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.380.608/0001-42, com sede estabelecida na Rua Joaquim Braga, nº 296, representado pela sua Prefeita Sr^a. **Ariana Cordeiro Façanha de Aquino**, portadora de CNH nº 1765276298 e inscrita no CPF nº 007.318.603-14; O **MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**, através

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.682.651/0001-58, com sede estabelecida na Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457, Centro, representado por seu Prefeito Sr. **João Bosco Pessoa Tabosa**, portador da Cédula de Identidade nº 93002198266 SSPCE, e inscrito no CPF sob o nº 256.803.403-30; **O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.533.656/0001-19, com sede estabelecida na Rua Ivete Alcântara, 120, representado pelo seu Prefeito Sr. **Marcelo Ferreira Teles**, portador de CNH nº 1842929642 e inscrito no CPF nº 823.265.683-20; **O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.051/0001-19, com sede estabelecida na Rua Rochael Moreira S/N Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. **Francisco Cipriano de Almeida**, portador da Cédula de Identidade nº 2792402/94 SSP – CE e inscrito no CPF sob o nº 320.501.603-30; de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696-B, Centro, CEP: 61.600-150, Caucaia-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Francisco Cordeiro Moreira**, portador da Cédula de Identidade nº 102279/80-SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 246.379.633-20, residente e domiciliado em General Sampaio-CE. Na contratação do município do presidente do Consórcio, o CISVALE será representado por seu Diretor Executivo ao final assinado, Sr. **Fernando Henrique Goersch Bastos**, brasileiro, Casado, Dentista RG: 8906002003015 SSP-CE, CPF: 544.041.853-91, residente e domiciliada na Rua Canuto de Aguiar nº 950, Ap: 302, Bairro: Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60160-120, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, Art. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019 e Lei normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, através das Leis Municipais

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA
de Apuiarés (Lei Municipal No. 242, de 07 de outubro de 2009), de General Sampaio (Lei Municipal No. 547, de 28 de abril de 2009), de Paracuru (Lei Municipal No. 1280, de 17 de maio de 2010), de Paracuru (Lei Municipal No. 1280, de 17 de maio de 2010), de Paraipaba (Lei Municipal No. 509, de 08 de março de 2010), de Pentecoste (Lei Municipal No. 647, de 25 de junho de 2009), de São Gonçalo do Amarante (Lei Municipal No. 1039, de 19 de abril de 2010), de São Luís do Curu (Lei Municipal No. 493, de 25 de maio de 2009), e, também da Lei Ratificadora Estadual nº 14.457, de 15 de setembro de 2009..

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato de programa a execução de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS** no limite territorial do município e da região de saúde, pelos Contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas CEO/Regional de São Gonçalo do Amarante- Dr. Raimundo Fialho, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§ 1º - São partes integrantes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - PREVISÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA.

ANEXO II - DOS INDICADORES E METAS DO CONTRATADO.

ANEXO III - SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AO CONTRATADO.

§ 2º - A revisão da prestação de serviços do contratado (Anexo I) dar-se-á a partir de Janeiro de 2021, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial - PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo III), onde serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na Constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, estabelecidas de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

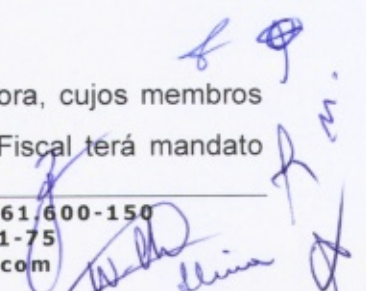
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CLÁUSULA QUARTA - OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ têm como finalidade, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde especializados no âmbito regional, com prioridades identificadas, e para o cumprimento das suas finalidades, **DEVERÁ:**

- a. Garantir o funcionamento regular e integral dos serviços pactuados.
- b. Facilitar o acesso da população, por meio da disponibilidade de transporte, de forma programada e integrada, com realização conjunta de consulta e exames necessários.
- c. Adquirir e/ou administrar os bens de uso compartilhado.
- d. Realizar licitações compartilhadas.
- e. Realizar estudos técnicos, projetos de interesse da saúde, inclusive para obtenção de recursos estaduais e federais e pesquisas de interesse à saúde.
- f. Favorecer campo de estágio as profissionais de saúde, de acordo com regulamentação específica.
- g. Implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais de média e alta complexidade, de interesse regional.
- h. Celebrar convênios e contratos.
- i. Inserir-se no sistema de regulação, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos.
- j. Contratar serviços, criar e implantar serviços, de acordo com as necessidades, estudos epidemiológicos e de viabilidade econômica, e parâmetros técnicos que justifique a necessidade, conforme os princípios de economia de escala.

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA QUINTA - É uma instância permanente, de natureza fiscalizadora, cujos membros são escolhidos entre os membros dos entes consorciados. O Conselheiro Fiscal terá mandato



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

coincidente com o Presidente do Consórcio. Eleitos na mesma Assembleia Geral da eleição do Presidente do Consórcio.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos prestadores de serviços: CEO

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Encaminhar mensalmente a Superintendência Regional, a justificativa dos pacientes não atendidos, nominados por município, de tal forma que se possam esclarecer as referidas causas junto aos gestores municipais, durante as reuniões da Comissão Intergestora Regional (CIR), bem como, a possível redução da oferta de serviços, com respectiva justificativa.
3. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
4. Implantar e/ou utilizar em toda sua capacidade o Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES);
5. Implantar Sistemas de custos;
6. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
7. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
8. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referente ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

ser pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.

9. Dispor de forma atualizada de:

- a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
- b. Protocolos assistenciais de Referência / contrareferência, pelos municípios consorciados;
- c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.

10. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contrareferência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, o qual deverá constar, os seguintes dados:

- d. Identificação completa do paciente;
- e. Nome do município que referenciou;
- f. Localização do Serviço;
- g. Motivo do atendimento (CID);
- h. Data do início e término do tratamento;
- i. Procedimentos e conduta clínica realizada;
- j. Diagnóstico definido;
- k. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pelo especialista;
- l. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.

11. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a CEO-R e os profissionais da APS na região.

12. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIAIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

13. Indicar o Secretário Executivo do Consórcio para ser o gestor do Contrato de Programa, junto com o respectivo Superintendente Regional de Saúde.
14. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação – UNISUS-WEB o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retro mencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";
15. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Superintendência Regional de Saúde de Fortaleza-SRFOR, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, a Produção ambulatorial;
16. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente com ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
17. Submeter a prévia análise e autorização dos CONTRATANTES qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA.
18. Definir e aplicar de forma sistemática e regular o treinamento introdutório visado à melhoria da organização do CEO-R, onde neste deve estar contemplado a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas do CEO-R, os princípios que regem a administração pública positivado na constituição federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei nº 8.080, entre outros.
19. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete aos CONTRATANTES:

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato de acordo com

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

os indicadores e metas estabelecidas.

3. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio;
4. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificados.
5. Apoiar o desenvolvimento das ações que vise à qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas, necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§ 1º- Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§ 2º- Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de cinco de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CLÁUSULA DÉCIMA - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§ 1º - A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, admitidos por concurso público, servidores públicos, embora as pessoas sejam regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Não sendo possível ajuizamento de ação coletiva, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público.

§ 2º - O provimento será feito mediante concurso público, ressalvadas as contratações para suprir necessidades específicas.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos financeiros aplicados com pessoal deverão atender aos seguintes limites máximos:

- a. Até 56% do TOTAL dos recursos do custeio, com pessoal de nível técnico superior;
- b. Até 2%, dos recursos do custeio com pessoal administrativo;
- c. Até 2%, dos recursos do custeio com cargos comissionados, incluindo-se: assessoria técnica, gerencial e gratificações.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentário-financeira.

§ 2º Em caso de necessidade da criação de novos serviços e ou ampliação, os limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros.

DOS EMPREGOS PERMANENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Quadro de pessoal do Consórcio poderá ser composto por servidores públicos cedidos pelos entes consorciados, contratados temporários, empregados celetistas.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os entes consorciados poderão ceder servidores. A cessão de servidores poderá ser com ou sem ônus, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária, observando-se o limite do teto de gastos.

§ 2º Os servidores cedidos pelos entes consorciados aos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, permanecerão no seu regime original de trabalho, não se estabelecendo novo vínculo funcional com o **CONTRATADO**.

PATRIMÔNIO /BENS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações cedidos aos consórcios deverão ser formalizados por meio de **TERMO DE CESSÃO DE USO** com prazo de vigência estabelecido no presente **CONTRATO**, assinado pelos entes consorciados e mantê-los em perfeito estado de conservação.

§ 1º Caberá à **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO**, estabelecer normas, procedimentos formais e operacionais, instrumentos de controle, fiscalização e avaliação dos bens cedidos de todo acervo patrimonial periodicamente.

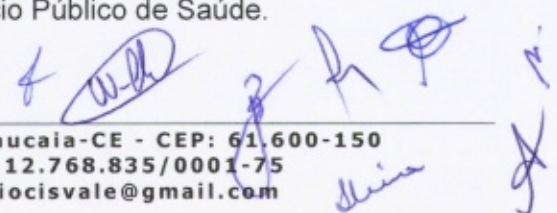
§ 2º O consórcio deverá manter arquivo, inventário e sistema de controle dos bens móveis e imóveis cedidos;

§ 3º Os bens cedidos ao consórcio não poderão ter destinação diversa da que qual lhe foi destinado;

§ 4º A Secretaria da Saúde do Estado, a qualquer momento, poderá revogar o ato de **CESSÃO e USO DOS BENS PÚBLICOS**, sem qualquer necessidade de indenização.

§ 5º Qualquer reforma na estrutura física deverá ser submetido à Assembleia Geral do Consórcio, para autorização. **DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do Consórcio Público de Saúde.



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º A prestação de contas será feita por diversos instrumentos, que deverão ser encaminhados regularmente a Secretária da Saúde do Estado à área responsável pelos Consórcios e disponibilizados nos sites:

- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) – mensal: até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente em conformidade com o Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, que deverá ser enviado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

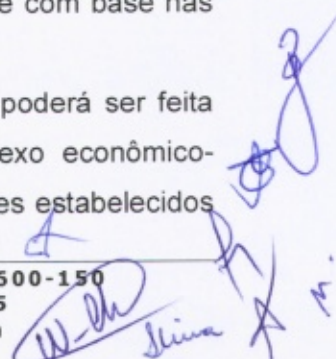
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§ 1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, patações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§ 2º A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fim de repasse financeiro, caberá a Coordenadoria das Regionais de Saúde com base nas informações do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).

§ 3º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita reapctuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos





CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

em Lei.

§ 4º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§ 5º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho devem ser acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES) e Sistema Ambulatorial de Informação – SIA/SUS.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - o contrato de programa terá vigência anual, a partir de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.

Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:

I - Identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO
LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas;

II - A identificação dos profissionais, por crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção;

III - Nas consultas, nos procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o seguinte:

- a) A integridade física;
- b) A privacidade e ao conforto;
- c) A individualidade;
- d) Aos seus valores éticos, culturais e religiosos;
- e) A confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- f) A segurança do procedimento;
- g) O bem-estar psíquico e emocional;

IV - O atendimento agendado nos serviços de saúde, preferencialmente com hora marcada;

V - O direito a acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames;

VI - A escolha do local de morte;

VII - O direito à escolha de alternativa de tratamento, quando houver, e à consideração da recusa de tratamento proposto;

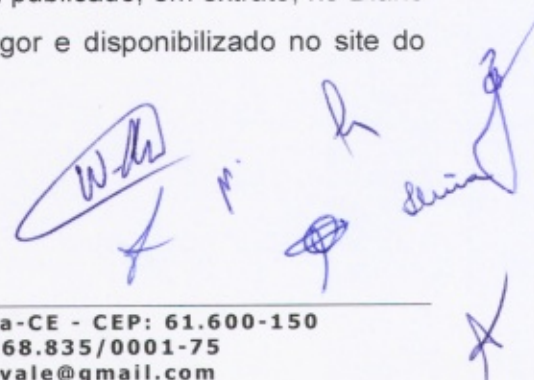
VIII - A opção de marcação de atendimento por telefone para pessoas com dificuldade de locomoção;

IX - A não-limitação de acesso aos serviços de saúde por barreiras físicas, tecnológicas e de comunicação; e

X - A espera por atendimento em lugares protegidos, limpos e ventilados, tendo à sua disposição água potável e sanitários, e devendo os serviços de saúde se organizar de tal forma que seja evitada a demora nas filas.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.





SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

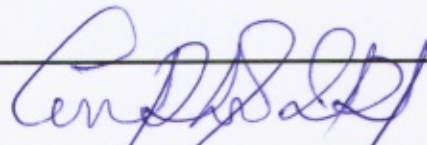
E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Caucaia, 06 de agosto de 2011.

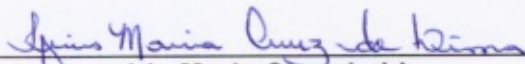
CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

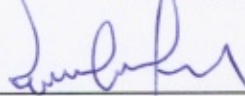
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO
LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA



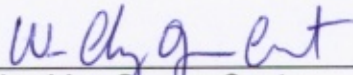
Dr. Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Secretário de Saúde do Estado do Ceará – SESA



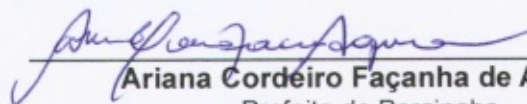
Iris Maria Cruz de Lima
Prefeita de Apuiarés



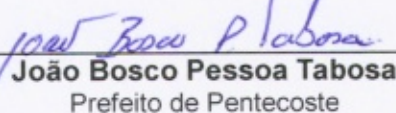
Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito de General Sampaio e Presidente do CISVALE



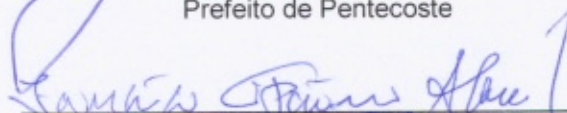
Wembley Gomes Costa
Prefeito de Paracuru



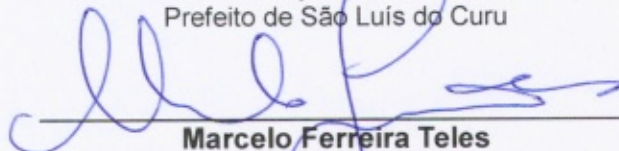
Ariana Cordeiro Façanha de Aquino
Prefeita de Paraipaba



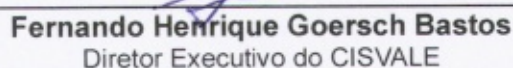
João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito de Pentecoste



Francisco Cipriano de Almeida
Prefeito de São Luís do Curu



Marcelo Ferreira Teles
Prefeito de São Gonçalo do Amarante



Fernando Henrique Goersch Bastos
Diretor Executivo do CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

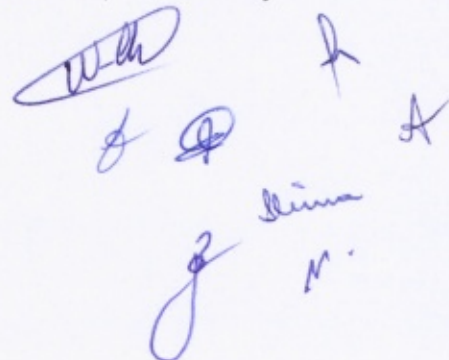
ANEXO I

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O Centro de Especialidades Odontológicas CEO/REGIONAL de SÃO GONÇALO DO AMARANTE- Dr. Raimundo Fialho foi concebido para prestar serviços de saúde, em nível de média complexidade, exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - **SUS**, referenciados pelo Sistema de Regulação vigente – SISREG

1. Dessa forma, o CONTRATADO atenderá 08 horas/ dia com seus recursos humanos e tecnológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo, segundo à indicação e sua capacidade operacional, os serviços de saúde bucal especializados nas áreas de Endodontia, Periodontia, Cirurgia Oral Menor/Estomatologia, Ortodontia, Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais, Prótese/ Dor Orofacial.
2. O CONTRATADO solicitará aos pacientes ou a seus representantes legais, a documentação de identificação e encaminhamento especificada (referência) pelos CONTRATANTES.
3. A comprovação da produção ambulatorial (discriminada por município) realizada pelo CONTRATADO deverá ser através dos dados informados mensalmente (Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde) à 2ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRES) - CAUCAIA.
4. O acompanhamento das atividades realizadas pelo CONTRATADO poderá ser feito mensalmente, ou a qualquer momento, por técnicos dos CONTRATANTES, onde observarão no próprio CEO o cumprimento dos indicadores, metas e objeto do Contrato de Programa.





CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUCOCA

2. PREVISÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA

Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES

Especialidade	Descrição	Parâmetro de Encaminhamento	Número estimado de sessões/mês	Duração do atendimento (tempo clínico)
Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos básicos descritos nos protocolos de encaminhamento	01 usuário	04	01 hora
Endodontia	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário.	01 elemento dentário	03	01 hora
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos preventivos, interceptativos e/ou corretivos conforme descrito nos protocolos de encaminhamento, com duração estimada de 24 meses. Obs. Após completada a capacidade máxima de retornos para manutenção (600 sessões), o número de vagas disponibilizadas irá reduzir até que os tratamentos sejam finalizados.	01 usuário	01	40 minutos
Periodontia	Em se tratando de procedimento clínico periodontal	01 usuário	03	48 minutos
Prótese	Em se tratando de procedimento cirúrgico periodontal	01 procedimento cirúrgico	02	48 minutos
Cirurgia oral menor/Estomatologia	O tratamento se refere a confecção e instalação de 01 (uma) ou 02 (duas) próteses dentárias por paciente. O tratamento se refere à realização de 01 (um) procedimento cirúrgico por paciente.	01 usuário	05	48 minutos
		01 procedimento cirúrgico	02	01 hora

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE TRATAMENTOS A SEREM OFERTADOS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO	APUIARÉS	GENERAL SAMPAIO	PARACURU	PARAIPABA	PENTECOSTE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SÃO LUIS DO CURU	TOTAL
POPULAÇÃO	14.031	6.322	31.950	30.392	35.615	44.526	12.396	175.232
	8,01%	3,61%	18,23%	17,34%	20,32%	25,41%	7,07%	100,00%
PAC. ESPECIAL	3	2	7	7	8	10	3	40
ENDODONTIA	17	7	38	36	42	53	15	208
ORTODONTIA	2	1	5	5	6	8	2	29
PERIODONTIA	5	2	11	11	12	15	4	60
CIRURGIA ORAL MENOR	13	6	29	28	32	41	11	160
PRÓTESE	6	3	13	12	15	18	5	72
TOTAL	46	21	103	99	115	145	40	569

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'W-Ph' and another that looks like 'J'.



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUCOCA

ANEXO II: DOS INDICADORES E METAS DO CONTRATADO

PERÍODO PARA AVALIAÇÃO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

INDICADORES DE DESEMPENHO

No.	Indicador	Descrição	Fórmula	Meta
IND01	Cumprimento do Contrato de Pactuação referente a Oferta de 1ª Consultas Odontológicas	Percentual do Cumprimento da Pactuação em relação às Ofertas de 1ª Consultas Odontológicas - Contrato de Programa (PPC, exceto Ortodontia)	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de vagas de 1}^\circ \text{ Consultas Odontológicas ofertadas / Pactuadas}}{\text{N}^\circ \text{ de vagas de Primeiras Consultas Odontológicas}} \times 100$ (exceto Ortodontia)	100%
IND02	Tratamentos Concluídos (TC) por especialidade em relação aos Tratamentos Iniciais (TI)	Percentual de TC em relação aos TI - anual	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de TC por especialidade - incluindo diagnóstico em estomatologia + N}^\circ \text{ de TI por especialidade}}{\text{Somatório de procedimentos básicos realizados em pessoas com necessidades especiais - Meta da Portaria MS 1.464 de 2011}} \times 100$	80%
IND03	Procedimentos básicos realizados em Pessoas com	Nº de procedimentos básicos realizados por mês em PNE (Portaria MS 1.464 de 2011)	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de procedimentos básicos restauradores realizados em pessoas com necessidades especiais - Meta da Portaria MS 1.464 de 2011}}{\text{Meta da Portaria MS 1.464 de 2011}} \times 100$	100%
IND04	Necessidades Especiais (NIE)	Nº de procedimentos básicos restauradores realizados por mês em PNE (Portaria MS 1.464 de 2011)	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados - Meta da Portaria MS 1.464 de 2011}}{\text{Meta da Portaria MS 1.464 de 2011}} \times 100$	100%
IND05	Procedimentos Especiais (PNE)	Nº de procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados por mês (Portaria MS 1.464 de 2011)	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados - Meta da Portaria MS 1.464 de 2011}}{\text{Meta da Portaria MS 1.464 de 2011}} \times 100$	100%
IND06	Procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados	Nº de procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados por mês (Portaria MS 1.464 de 2011)	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de procedimentos de cirurgia oral menor realizados - Meta da Portaria MS 1.464 de 2011}}{\text{Meta da Portaria MS 1.464 de 2011}} \times 100$	100%
IND07	Procedimentos de Periodontia realizados	Nº de procedimentos de cirurgia oral menor realizados por mês (Portaria MS 1.464 de 2011)	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de procedimentos de cirurgia oral menor realizados - Meta da Portaria MS 1.464 de 2011}}{\text{Meta da Portaria MS 1.464 de 2011}} \times 100$	100%
IND08	Procedimentos de cirurgia oral menor realizados	Nº de procedimentos de cirurgia oral menor realizados por mês - faixa de produção descrita em Nota Técnica e Portaria 1825 de 2012	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de procedimentos de cirurgia oral menor realizados - Meta da Portaria MS 1.464 de 2011}}{\text{Meta da Portaria MS 1.464 de 2011}} \times 100$	100%
IND09	Peças protéticas entregues	Nº de procedimentos de cirurgia oral menor realizados por mês (Portaria MS 1.464 de 2011)	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de procedimentos de cirurgia oral menor realizados - Meta da Portaria MS 1.464 de 2011}}{\text{Meta da Portaria MS 1.464 de 2011}} \times 100$	100%
IND10	Pacientes em tratamento na Ortodontia	Nº de Pacientes em tratamento na Ortodontia com relação à capacidade máxima de pacientes em tratamento no CEO	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes em tratamento por mês - Total previsto no Contrato de Pactuação}}{\text{Total}} \times 100$	100%

INDICADORES DE MONITORAMENTO		Fórmula	Meta
No.	Indicador		
IND01	Consultas Odontológicas Realizadas por mês e especialidade em relação à Capacidade Mensal de consultas	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de Consultas Odontológicas Realizadas por mês em cada especialidade em relação à Capacidade Mensal de consultas}}{\text{Total}} \times 100$	-
IND02	Exodontias de dentes permanentes em relação ao total de procedimentos clínicos em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	$\frac{\text{Somatório dos procedimentos clínicos realizados por mês em PNE}}{\text{Somatório de procedimentos clínicos realizados por mês em PNE}} \times 100$	-
IND03	Faixa de Consultas Odontológicas	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes faltosos com relação aos atendidos (somente primeiras consultas)}}{\text{Somatório de procedimentos de SADT realizados}} \times 100$	-
IND04	Procedimentos realizados no Serviço Técnico de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de procedimentos realizados por mês no SADT}}{\text{Somatório de procedimentos de SADT realizados}} \times 100$	-
IND05	Biópsias da boca realizadas e com diagnóstico positivo de câncer bucal	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de biópsias da boca realizadas e com diagnóstico positivo de câncer bucal}}{\text{Total de biópsias da boca realizadas para Câncer de boca}} \times 100$	-
IND06	Pacientes encaminhados para Atenção Terciária com Tratamento/Atendimento Concluído	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de biópsias da boca realizadas no mês}}{\text{N}^\circ \text{ de Tratamento/Atendimento Concluído na Atenção Terciária - N}^\circ \text{ encaminhamentos realizados para Atenção Terciária}} \times 100$	-
IND07	Pesquisa de satisfação do usuário realizadas ao final dos tratamentos	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pesquisas de satisfação do usuário realizadas ao final dos tratamentos}}{\text{Somatório de pesquisas de satisfação do usuário realizadas ao final dos tratamentos por mês}} \times 100$	-

Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696-B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150

Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75

www.cisvale.com.br E-mail: consorcioisvale@gmail.com

M. W. [Signature]

CISVALE

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIJARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUÍZ DO CURU - TEJUQUOCA

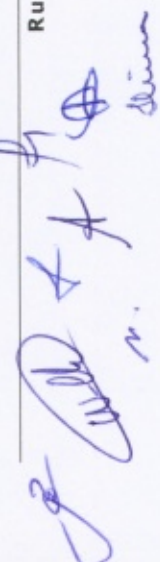
ANEXO III

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AO CONTRATADO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, ficam estabelecidos os princípios e procedimentos a seguir explicitados:

O montante do orçamento econômico-financeiro global destinado ao custeio dos gastos do CEO REGIONAL/ SÃO GONÇALO DO AMARANTE e do CONTRATADO, no período do Contrato de Programa, está estimado em R\$ R\$ 2.724.767,64 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), destinados ao custeio do Centro de Especialidades Odontológicas CEO/Regional de São Gonçalo do Amarante- Dr. Raimundo Filho, o que equivale à quantia mensal estimada de R\$ 227.063,97 (duzentos e vinte e sete mil, sessenta e três reais e noventa e sete centavos), a serem repassados ao CONTRATADO.

1. Visando o acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE PROGRAMA** e o cumprimento das atividades estabelecidas para o **CONTRATADO** no **ANEXO I – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o mesmo deverá informar, mensalmente, até o **4º dia útil** aos **CONTRATANTES**, através da 2ª Coordenadoria Regional de Saúde - Caucaia, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade, assim como a agenda dos profissionais a fim de manter atualizada a “Central de Regulação”;
2. Aos **CONTRATANTES**, em especial à 2ª CRES, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo **CONTRATADO** para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
3. Ao final do **quarto e nono mês da vigência deste contrato**, os **CONTRATANTES** procederão à análise do desempenho do CEO REGIONAL/ SÃO GONÇALO DO AMARANTE, segundo indicadores do Anexo II, enviados pelo CONTRATADO, verificando e avaliando os desvios (para





CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIJARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPEJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUJIZ DO CURU - TEJUCOCA
mais ou para menos) ocorridos em relação às metas e indicadores estabelecidos neste CONTRATO DE PROGRAMA.

4. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de **Termo Aditivo ao Contrato de Programa**, na forma e limites estabelecidos em lei.
5. A análise referida no item 4, deste documento, não prejudicará a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Programa em relação às cláusulas que quantificam as metas e indicadores a serem cumpridas pelo CONTRATADO e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do CEO REGIONAL/ SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.
6. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

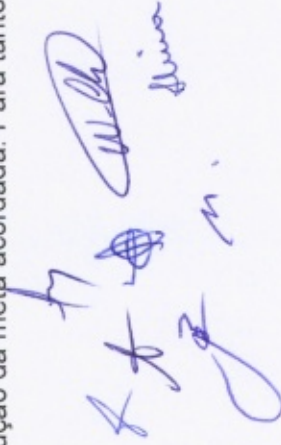
APIUNARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUÍZ DO CURU - TEJUCUOCA

ANEXO IV

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATADO

1. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

- 1.1. A nota atribuída ao indicador (AÇÃO) será calculada pela média aritmética obtida pela soma das notas das metas da ação e dividida pela quantidade de metas que compõem a ação.
- 1.2. Para cada meta que compõe o indicador (AÇÃO) será atribuída uma nota variando de 0 (zero) a 10 (dez), em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto, será observada a escala constante da tabela a seguir:



[Handwritten signature]



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIUARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONCALO DO AMARANTE - SÃO LUÍZ DO CURU - TEJUCUOCA

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA À META	RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA À META
> 95% até 100%	10	> 30% até 40%	04
> 80% até 95%	09	> 20% até 30%	03
> 70% até 80%	08	> 10% até 20%	02
> 60% até 70%	07	> 5% até 10%	01
> 50% até 60%	06	< 5%	ZERO
> 40% até 50%	05		

M. J. S. F.

W. B.

Luana

H. A.



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIJARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOCCA

1.3. O indicador de desempenho (AÇÃO) receberá um peso específico, em função da sua importância no contexto da sistemática de avaliação, conforme demonstração a seguir:

INDICADOR (AÇÃO do Plano de Trabalho)	PESO
Atendimento ao usuário do SUS referenciado pela Sistema de Regulação vigente – SISREG no horário de 8:00h as 12:00h e de 13:00h as 17:00h.	5

1.4. A nota atribuída a (AÇÃO) será multiplicada pelo respectivo peso e o resultado corresponderá ao total de pontos do indicador. Somando-se os pontos atribuídos ao indicador e dividindo-se este total pela soma dos pesos aplicados obter-se-á uma pontuação média que corresponderá à performance do CISVALE.

A performance global do CEO REGIONAL/SÃO GONÇALO DO AMARANTE está associada a uma escala conceitual, classificada conforme tabela a seguir:



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAJAÍ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUCOCA

Detailharemos a seguir as metas a serem cumpridas pelo referido contrato:

MUNICÍPIO	APIUIARÉS	GENERAL SAMPAIO	PARACURU	PARAIPABA	PENTECOSTE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SÃO LUIZ DO CURU	TOTAL
POPULAÇÃO	14.031 8,01%	6.322 3,61%	31.950 18,23%	30.392 17,34%	35.615 20,32%	44.526 25,41%	12.396 7,07%	175.232 100,00%
PAC. ESPECIAL	3	2	7	7	8	10	3	40
ENDODONTIA	17	7	38	36	42	53	15	208
ORTODONTIA	2	1	5	5	6	8	2	29
PERIODONTIA	5	2	11	11	12	15	4	60
CIRURGIA ORAL MENOR	13	6	29	28	32	41	11	160
PRÓTESE	6	3	13	12	15	18	5	72
TOTAL	46	21	103	99	115	145	40	569

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature in blue ink, possibly "W. Ch...".
 - Initials "A" and "M." in blue ink.
 - A signature in blue ink, possibly "W. Ch...".